



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO – TRINDADE – CEP: 88040-900 – FLORIANÓPOLIS – SC
TELEFONES: (48) 3721-9522 – 3721-9661 – 3721-4916
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

TÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Enfermagem (PEN) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) compreende os cursos de mestrado e de doutorado acadêmicos.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da UFSC se propõe a desenvolver estudos avançados em ciência, tecnologia e inovação na área de Enfermagem e Saúde, com o compromisso de uma prática social transformadora, política e tecnicamente voltada para a promoção da saúde no plano individual e coletivo, respeitando-se a complexidade de cada modalidade de curso.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Enfermagem da UFSC tem por objetivo a formação de profissionais comprometidos com o avanço da ciência, tecnologia e inovação para o exercício de atividades de assistência, ensino, pesquisa, extensão e administração nas áreas da Enfermagem e Saúde.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DA VINCULAÇÃO

Art. 4º O PEN articula-se politicamente ao Departamento de Enfermagem do Centro de Ciências da Saúde e subordina-se à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFSC.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA

Seção I **Disposições Gerais**

Art. 5º A coordenação didática do PEN caberá aos seguintes órgãos colegiados:

- I – Colegiado Pleno;
- II – Colegiado Delegado.

Seção II **Da Composição dos Colegiados**

Art. 6º O Colegiado Pleno do PEN terá a seguinte composição:

I – todos os docentes credenciados como permanentes integrantes do quadro de pessoal da Universidade;

II – representantes do corpo discente, eleitos pelos alunos regulares, na proporção de um quinto dos membros docentes do Colegiado Pleno, desprezada a fração;

III – o chefe do Departamento de Enfermagem.

§ 1º Os representantes discentes serão escolhidos para um mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 2º No mesmo processo de escolha a que se refere o § 1º, serão eleitos suplentes, que substituirão os membros titulares nos casos de ausência, impedimentos ou vacância.

Art. 7º O Colegiado Delegado terá a seguinte composição:

I – coordenador e subcoordenador;

II – coordenador didático-pedagógico do curso de mestrado acadêmico ou professor representante;

III – coordenador didático-pedagógico do curso de doutorado ou professor representante;

IV – coordenador dos cursos interinstitucionais;

V – coordenador de pesquisa e produção científica;

VI – coordenador de intercâmbios e convênios;

VII – coordenador de publicação ou representante;

VIII – coordenador de divulgação e visibilidade;

IX – chefe do Departamento de Enfermagem;

X – representantes discentes na proporcionalidade de um quinto dos membros docentes.

Parágrafo único. A representação discente será eleita pelos seus pares, entre os membros do corpo discente do Programa, garantida a representação das distintas áreas de concentração.

Art. 8º A designação dos membros do Colegiado Delegado, com seus respectivos mandatos, será efetuada pelo coordenador do PEN.

Parágrafo único. O mandato dos membros titulares e suplentes será de no mínimo dois anos e no máximo três anos para os docentes, e de um ano para os discentes, sendo permitida a recondução.

Art. 9º Caberá ao coordenador e ao subcoordenador do PEN a presidência e a vice-presidência do Colegiado Pleno e do Colegiado Delegado.

Art. 10. O funcionamento dos colegiados observará o disposto no Regimento Geral da Universidade, devendo as reuniões ocorrerem:

- I – ordinariamente, uma vez por semestre para o Colegiado Pleno;

II – ordinariamente, uma vez por mês para o Colegiado Delegado.

Sessão III **Das Competências dos Colegiados**

Art. 11. Compete ao Colegiado Pleno do PEN:

I – propor o regimento e as suas alterações, com encaminhamento subsequente ao Conselho da Unidade e à Câmara de Pós-Graduação para aprovação final;

II – eleger o coordenador e o subcoordenador, observado o disposto neste Regimento, a partir da indicação do colégio eleitoral;

III – estabelecer os critérios para credenciamento e reconhecimento docente, observadas as disposições na Resolução Normativa nº 05/CUn/2010, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

IV – propor e aprovar os currículos dos cursos de mestrado e doutorado, assim como as áreas de concentração, linhas de pesquisa e suas alterações, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

V – manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse da pós-graduação *stricto sensu*;

VI – apreciar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos;

VII – julgar as decisões do coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de dez dias a contar da ciência da decisão recorrida;

VIII – propor convênios de interesse para as atividades do curso, os quais deverão seguir os trâmites processuais da instituição;

IX – viabilizar a articulação dos diferentes níveis de formação em Enfermagem da UFSC, em termos de definições de linhas político-pedagógicas;

X – zelar pelo cumprimento deste Regimento e das resoluções específicas da pós-graduação.

Art. 12. Compete ao Colegiado Delegado do Programa:

I – propor ao Colegiado Pleno alterações no Regimento, no currículo dos cursos, assim como as áreas de concentração, linhas de pesquisa e suas alterações ou outras modificações na proposta pedagógica do Programa;

II – aprovar as atividades pedagógicas e eventos programados semestralmente e acompanhar a sua realização;

III – aprovar o credenciamento e reconhecimento de professores para integrarem o corpo docente do Programa, nos termos da Resolução Normativa nº 05/CUn/2010;

IV – aprovar o plano ou os planos de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pela Universidade ou por agências financiadoras externas;

V – estabelecer os critérios de alocação de bolsas atribuídas ao Programa, observadas as regras das agências de fomento;

VI – estabelecer o número de vagas de cada turma dos cursos de mestrado e doutorado, inclusive para candidatos estrangeiros, segundo disponibilidade de orientador;

VII – indicar comissões examinadoras de bolsas e de seleção de candidatos aos cursos de mestrado e doutorado;

VIII – aprovar as propostas de edital de seleção elaboradas pela comissão de seleção;

IX – homologar os resultados de seleção para acesso aos cursos;

X – aprovar o plano de trabalho de cada aluno que solicitar matrícula em “Estágio de Docência”, estabelecendo o número de créditos, conforme disposto na resolução da Câmara de Pós-Graduação que regulamenta a matéria e na instrução normativa específica;

- XI – aprovar as indicações dos coorientadores de trabalhos de conclusão e pedidos de substituição de orientador por este solicitadas;
- XII – aprovar as comissões examinadoras de exames de qualificação e dos trabalhos de conclusão, sejam dissertações ou teses;
- XIII – decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação, nos termos do disposto na Resolução Normativa nº 05/CUn/2010;
- XIV – decidir sobre a prorrogação de prazo, observado o disposto na Resolução Normativa nº 05/CUn/2010;
- XV – deliberar sobre processos de transferência e desligamento de alunos do Programa;
- XVI – aprovar comissões para validação de diplomas obtidos em outros países;
- XVII – indicar comissões para estudos específicos;
- XVIII – apreciar e decidir sobre os atos *ad referendum* encaminhados pelo coordenador do Programa;
- XIX – julgar as solicitações do corpo discente apresentadas por escrito pelos seus representantes, de acordo com as disposições legais;
- XX – acompanhar o desenvolvimento de convênios de interesse para as atividades do Programa;
- XXI – dar assessoria ao coordenador, visando ao bom funcionamento do Programa;
- XXII – deliberar sobre outras questões acadêmicas previstas na Resolução Normativa nº 05/CUn/2010 e neste Regimento;
- XXIII – apreciar, em grau de recurso, as decisões da comissão de bolsas;
- XXIV – zelar pelo cumprimento deste Regimento e das resoluções específicas da pós-graduação;
- XXV – resolver os casos omissos.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I Disposições Gerais

Art. 13. O coordenador e o subcoordenador do Programa deverão atender aos seguintes requisitos:

- I – ser docente do quadro permanente do Departamento de Enfermagem e do PEN UFSC;
- II – ser enfermeiro com título de doutor.

Art. 14. O subcoordenador auxiliará nas atividades do coordenador, substituindo-o nas faltas e nos impedimentos e, em caso de vacância, a qualquer época, completará o mandato do coordenador.

§ 1º Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo subcoordenador, na forma prevista neste Regimento, o qual acompanhará o mandato do titular.

§ 2º Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado Pleno do programa indicará um subcoordenador para completar o mandato.

Art. 15. O coordenador e subcoordenador do Programa serão eleitos pelo Colegiado Pleno, ouvido o colégio eleitoral, para o mandato de três anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 1º A consulta ao colégio eleitoral será anunciada e convocada através de edital, de acordo com legislação vigente.

§ 2º O colégio eleitoral será composto pelos docentes do Programa, nas distintas modalidades, por todos os discentes regularmente matriculados e pelos funcionários vinculados ao PEN.

§ 3º O peso dos votos dos professores será de 60% (sessenta por cento), o dos alunos será de 30% (trinta por cento) e o dos funcionários será de 10% (dez por cento).

Seção II

Das Competências do Coordenador e Subcoordenador do Programa

Art. 16. Compete ao coordenador e ao subcoordenador do Programa:

- I – exercer as atividades de coordenação previstas na Resolução Normativa nº 05/CUn/2010 da pós-graduação *stricto sensu*;
- II – convocar e presidir as reuniões dos colegiados Pleno e Delegado;
- III – executar ou delegar a execução dos acordos, contratos e convênios estabelecidos nos programas de cooperação;
- IV – designar comissões ou grupos de trabalho indicados pelos colegiados;
- V – presidir a Comissão Permanente de Administração de Recursos Financeiros e Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Universidade Federal de Santa Catarina e outras indicadas pelo Colegiado Delegado, segundo regulamentação complementar;
- VI – controlar e gerir os investimentos de acordo com plano de aplicação de recursos financeiros aprovado pelo Colegiado Pleno;
- VII – submeter semestralmente a prestação de contas ao Colegiado Delegado;
- VIII – publicar os atos normativos referentes ao PEN;
- IX – cumprir e fazer cumprir os atos deliberativos dos colegiados do Programa;
- X – coordenar o processo de elaboração do relatório anual, apresentando-o ao Colegiado Pleno do Programa para análise, homologação e posterior encaminhamento aos órgãos competentes;
- XI – representar politicamente e administrativamente o Programa.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA

Art. 17. A Secretaria é o órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, subordinada à Coordenação do Programa e dirigida por um chefe de expediente.

Art. 18. Compete à Secretaria:

- I – manter atualizados e devidamente resguardados os registros de todo o pessoal docente, técnico-administrativo e discente, especialmente os relativos ao controle acadêmico dos alunos;
- II – receber e processar os pedidos de matrícula;
- III – receber e processar a frequência e as notas obtidas pelos alunos;
- IV – manter o coordenador informado sobre o acompanhamento dos bolsistas das diversas instituições financeiras;
- V – distribuir, recolher e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- VI – manter atualizados e devidamente resguardados os documentos;
- VII – manter atualizados os arquivos de leis, decretos, portarias, circulares e outras normas que regulamentam os programas de pós-graduação e demais resoluções da UFSC;
- VIII – manter atualizado o inventário dos equipamentos e do material do Programa;

IX – secretariar as reuniões dos colegiados Pleno e Delegado e outras para as quais for indicada;

X – manter atualizado o acervo documental, bem como organizar os dados para os relatórios anuais e outros documentos do Programa;

XI – providenciar locais e equipamentos para atividades pedagógicas;

XII – participar da organização e execução de eventos promovidos pelo Programa;

XIII – expedir os avisos ou comunicações referentes às atividades do Programa;

XIV – preparar minutas de portarias, editais e outros documentos a serem assinados pelo coordenador;

XV – tomar providências administrativas relativas à recepção, deslocamento e instalação de convidados do Programa;

XVI – providenciar apoio logístico às atividades planejadas pelo Programa;

XVII – processar e informar o coordenador sobre todos os requerimentos de estudantes matriculados;

XVIII – cumprir determinações relativas à divulgação do Programa, às atividades de seleção aos cursos, ao exame de qualificação e aos trabalhos de conclusão (dissertação e tese), entre outras;

XIX – exercer tarefas próprias da rotina administrativa.

Art. 19. Compete ao chefe de expediente do Programa:

I – cumprir e fazer cumprir as deliberações dos colegiados do Programa;

II – coordenar e responsabilizar-se pelos serviços de Secretaria e por outros que lhe sejam atribuídos pelo coordenador do Programa, de acordo com a legislação vigente;

III – responder, junto à coordenação do Programa, pelos atos administrativos, éticos e legais de Secretaria relativos à pós-graduação em Enfermagem;

IV – preparar os documentos relativos à prestação de contas financeiras e responder por eles;

V – responder pelo controle e pela manutenção dos bens patrimoniais do Programa;

VI – preparar documentos relativos ao expediente do curso e histórico escolar do aluno para assinatura pelo coordenador do Programa;

VII – coordenar a administração do pessoal técnico-administrativo;

VIII – executar outras atividades inerentes à área, delegadas pela coordenação do PEN.

Art. 20. Integram a Secretaria, além do chefe de expediente, os demais servidores da UFSC, bolsistas e outros profissionais contratados através dos acordos, contratos e convênios, designados para o Programa.

CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE

Art. 21. O corpo docente será constituído por professores credenciados pelo Colegiado Delegado do Programa, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 22. Para o credenciamento junto ao Programa, o professor deverá obedecer aos seguintes critérios:

I – ter o título de doutor;

II – apresentar plano de trabalho, não inferior a três anos, incluindo atividades de ensino, de pesquisa e de orientação de alunos, além de disponibilidade para atividades administrativas (comissões, representações e pareceres), científicas (participação em bancas, organização de

eventos, entre outros) e de extensão;

III – ter sua produção científica e acadêmica vinculada às linhas de pesquisa do Programa;

IV – estar vinculado a um ou mais grupos de pesquisa.

§ 1º Os critérios específicos de avaliação dos pedidos de credenciamento serão divulgados através de edital específico anualmente.

§ 2º O Colegiado Delegado do Programa, ao avaliar o credenciamento de professores, deverá observar os critérios e políticas estabelecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), bem como por outros órgãos avaliadores e de fomento da pós-graduação.

§ 3º Para atuação no curso de doutorado, o professor deverá ter obtido o título a que se refere o inciso I há, no mínimo, três anos, além de ter concluído duas orientações de mestrado.

Art. 23. O credenciamento terá validade de até três anos, podendo ser renovado.

Art. 24. O credenciamento será efetuado mediante avaliação do desempenho docente nos três anos anteriores e apresentação de novo plano de trabalho, o qual será avaliado pelo Colegiado Delegado do Programa, mediante o atendimento dos critérios divulgados em instrução normativa.

Art. 25. Para fins de credenciamento junto ao Programa, os docentes serão classificados como permanentes, colaboradores e visitantes, de acordo com o previsto nos arts. 24 a 27 da Resolução Normativa nº 05/CUn/2010 e na instrução normativa do Programa.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CURRÍCULO

Art. 26. Os currículos do PEN estão definidos por área de concentração e linhas de pesquisa, e obedecem à legislação vigente.

Art. 27. Os cursos de mestrado e doutorado em Enfermagem constam de disciplinas obrigatórias gerais organizadas por linhas de pesquisa, disciplinas eletivas e estágio de docência, respeitado o mínimo de vinte e quatro créditos para o mestrado e quarenta e oito para o doutorado.

§ 1º Os cursos de mestrado e doutorado em Enfermagem têm definidos sua composição e organização em termos de número de créditos obrigatórios, créditos eletivos e de trabalho de conclusão necessários para obtenção do título, de acordo com o currículo em vigor aprovado pelo Colegiado Pleno.

§ 2º A duração dos cursos, os pedidos de prorrogação, os afastamentos e os trancamentos serão atendidos de acordo com os arts. 29 a 31 da Resolução Normativa nº 05/CUn/2010.

CAPÍTULO II DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 28. A integralização dos estudos será expressa em créditos, de acordo com o currículo em vigor aprovado pelo Colegiado Pleno do programa e pela Resolução Normativa nº 05/CUn/2010.

Parágrafo único. A correspondência entre unidade de créditos e horas, em suas diferentes modalidades, atenderá ao disposto no art. 35 da Resolução Normativa nº 05/CUn/2010.

Art. 29. Poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES e de cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos pela Universidade, atendendo à instrução normativa específica.

§ 1º O número total de créditos validados não poderá exceder a doze créditos para o mestrado e vinte e quatro para o doutorado, sendo que os procedimentos para validação seguem a instrução normativa específica.

§ 2º O prazo máximo de validade de créditos obtidos em outros cursos para fins de validação e os procedimentos necessários para solicitar validação seguem instrução normativa específica.

CAPÍTULO III DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS

Art. 30. Será exigida a comprovação de proficiência em línguas estrangeiras conforme art. 38 da Resolução Normativa nº 05/CUn/2010 obedecendo a seguinte regra específica:

I – para o mestrado, língua inglesa;

II – para o doutorado, língua inglesa e uma segunda língua opcional.

Parágrafo único. Alunos estrangeiros deverão comprovar proficiência em língua portuguesa, mediante documento emitido por órgão específico autorizado pela Universidade Federal de Santa Catarina.

CAPÍTULO IV DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS

Art. 31. A programação periódica dos cursos de mestrado e doutorado, observado o calendário escolar da Universidade, especificará as disciplinas e as demais atividades acadêmicas com o número de créditos, cargas horárias e ementas correspondentes, fixando os períodos de matrícula, bem como os de ajuste de matrícula.

Parágrafo único. As atividades práticas poderão funcionar em fluxo contínuo, de modo a não prejudicar o andamento dos projetos de pesquisa.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

Art. 32. Serão admitidos candidatos portadores de diploma de curso reconhecido pelo Ministério da Educação ou instituição estrangeira mediante o reconhecimento do diploma pelo Colegiado Delegado.

§ 1º Para ingresso no mestrado, serão admitidos portadores de diploma de curso de graduação, atendidos os outros requisitos expressos no edital de seleção;

§ 2º Para doutorado, serão admitidos portadores de diploma de mestre conferidos por curso credenciado, além do diploma de graduação, atendidos os demais requisitos expressos no edital de seleção.

§ 3º Excepcionalmente, o candidato sem diploma de mestre e com desempenho acadêmico e profissional que atinja a pontuação mínima exigida no edital poderá ter sua inscrição homologada no processo seletivo para o doutorado.

Art. 33. A seleção seguirá critérios específicos estabelecidos em edital de seleção, aprovado pelo Colegiado Delegado, o qual definirá o número de vagas, os prazos, a forma de avaliação, os critérios de seleção, a documentação exigida e a comissão de seleção.

§ 1º Os candidatos selecionados serão indicados ao Colegiado Delegado do Programa pela comissão de seleção, de acordo com a distribuição de vagas previamente definidas nesta instância, cabendo ao Colegiado Delegado homologar o relatório da comissão.

§ 2º O aluno que não se matricular dentro do prazo estabelecido no calendário escolar será automaticamente retirado da relação dos classificados.

Art. 34. Serão admitidos candidatos estrangeiros, considerados como tal aqueles que não têm nacionalidade brasileira, que não residem no Brasil ou que possuem apenas visto temporário de permanência no País.

§ 1º Para o candidato estrangeiro, a titulação mínima exigida deverá ter sido obtida em instituição devidamente reconhecida por órgão competente do país de origem.

§ 2º Os documentos comprobatórios de escolaridade (diploma e histórico escolar) devem ser autenticados por meio de visto consular brasileiro, exceto nos casos amparados por apoios diplomáticos específicos.

§ 3º Os candidatos estrangeiros serão submetidos a um processo de seleção especial.

Art. 35. O número de vagas para os cursos de mestrado e doutorado obedecerá à proporção de, no mínimo, sessenta por cento das vagas para enfermeiros e de até quarenta por cento para outros profissionais da área da saúde.

Art. 36. O processo de ascensão automática ao doutorado seguirá critérios estabelecidos em instrução normativa específica.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art. 37. A efetivação da primeira matrícula definirá o início da vinculação do aluno ao Programa e será efetuada mediante o cumprimento das condições de matrícula da UFSC e do

PEN.

Parágrafo único. No caso de desistência de vaga ainda no primeiro período acadêmico de qualquer curso, será chamado para matrícula o próximo candidato pela ordem de aprovação.

Art. 38. A admissão por transferência de outro curso *stricto sensu* credenciado será aprovada pelo Colegiado Delegado mediante análise da proposta de estudo e do currículo Lattes, bem como de disponibilidade de orientação.

Art. 39. Poderão matricular-se como alunos regulares em disciplinas alunos matriculados em outros cursos de pós-graduação da Universidade, respeitado o calendário fixado pelo Programa.

Art. 40. Poderão ser aceitas inscrições em disciplinas isoladas dos cursos, de acordo com a disponibilidade informada a cada matrícula.

§ 1º Os créditos obtidos em disciplinas isoladas poderão ser aproveitados, caso o interessado venha a ser selecionado para o curso.

§ 2º O número de vagas por disciplina isolada será estabelecido pelo professor responsável pela disciplina.

§ 3º Somente poderão candidatar-se às disciplinas isoladas do curso de doutorado aqueles com título de mestre ou cursando o mestrado.

Art. 41. Será permitido ao aluno o trancamento da matrícula no curso, respeitado o art. 45 da Resolução Normativa nº 05/CUn/2010.

Art. 42. O aluno será desligado ou terá sua matrícula cancelada nas situações referidas no art. 46 da Resolução Normativa nº 05/CUn/2010.

CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 43. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada por disciplina ou atividade.

Art. 44. O aproveitamento de cada disciplina será avaliado pelo respectivo professor de acordo com os critérios estabelecidos nos planos de ensino, sendo o grau final expresso, de acordo com o art. 49 da Resolução Normativa nº 05/CUn/2010.

Parágrafo único. O aluno poderá solicitar revisão de conceito ao Colegiado Delegado do Programa até cinco dias úteis após sua publicação.

Art. 45. O aluno poderá solicitar cancelamento de matrícula em disciplina desde que obedeça aos prazos fixados anualmente no calendário escolar.

Parágrafo único. No caso de disciplinas ministradas concentradas, será concedido o cancelamento somente quando o número de aulas já ministradas não ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) do total.

CAPÍTULO IV DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Seção I Disposições Gerais

Art. 46. A apresentação dos exames gerais de qualificação, bem como do trabalho de conclusão de mestrado e de doutorado poderão ser públicas ou reservadas na etapa de arguição, de acordo com decisão mútua entre orientador e aluno.

Art. 47. É condição para a obtenção do título de mestre a defesa pública e presencial de trabalho de conclusão no qual o aluno demonstre domínio atualizado do tema escolhido, na forma de dissertação, na modalidade mestrado acadêmico.

Art. 48. Ao candidato ao grau de doutor será exigida a defesa pública e presencial de tese que represente trabalho original, fruto de atividade de pesquisa, importando em real contribuição para a área do conhecimento, observados os demais requisitos que forem prescritos no Regimento do Programa.

Art. 49. O aluno com índice de aproveitamento inferior a 3,0 (três) não poderá submeter-se à defesa de trabalho de conclusão de curso.

Art. 50. Os trabalhos de conclusão do curso serão redigidos em língua portuguesa.

Seção II Do Orientador e do Coorientador

Art. 51. O aluno terá direito à orientação acadêmica durante a realização do curso e do trabalho de conclusão.

Art. 52. Cada professor orientador poderá ter sob sua orientação mestrandos e doutorandos de acordo com sua disponibilidade de vagas, a política do Programa e o planejamento anual aprovado pelo Colegiado Delegado, não devendo ultrapassar o número máximo de oito orientandos.

Art. 53. Os professores orientadores serão credenciados de acordo com o que estabelece o art. 56 da Resolução Normativa nº 05/CUn/2010 e o art. 23 deste Regimento.

Art. 54. São atribuições do orientador, além daquelas definidas no art. 58 da Resolução Normativa nº 05/CUn/2010:

I – orientar a matrícula em disciplinas consentâneas com a formação e preparo do candidato e com os interesses do aluno;

II – rever com o aluno o seu plano inicial de estudos, considerando as potencialidades, interesses, dificuldades e objetivos do aluno, bem como os objetivos e linhas de pesquisa do curso;

III – apreciar os requerimentos de trancamento de matrícula em disciplinas do curso;

IV – orientar o aluno sobre validação de créditos obtidos em outros cursos;

V – orientar e acompanhar o aluno na realização de outros estudos destinados a completar sua formação acadêmica;

VI – estimular o aluno à produção científica e/ou à participação em núcleos e/ou pesquisa em desenvolvimento;

VII – coordenar e presidir a sessão de exame geral de qualificação e sustentação de trabalho de conclusão de mestrado ou doutorado.

Art. 55. A indicação do professor orientador será definida pelo Colegiado Delegado do Programa, atendendo às vagas disponíveis para orientação, acompanhada de carta prévia de intenção de orientação, consideradas as linhas de pesquisa do Programa.

Parágrafo único. No decorrer do curso, poderá haver troca de professor orientador, ouvidas ambas as partes, mediante justificativa encaminhada ao coordenador e declaração escrita de aceitação do novo professor orientador.

Art. 56. O professor orientador poderá desobrigar-se da incumbência da orientação, ouvidas ambas as partes, mediante homologação do Colegiado Delegado, à vista de justificativa sobre as causas da desistência.

Parágrafo único. Aplicar-se-á a mesma regra no caso de o aluno solicitar a substituição do orientador.

Art. 57. O Colegiado Delegado, atendendo à solicitação do orientador, poderá homologar a indicação de coorientador.

Parágrafo único. O aluno do Programa, quando não orientado por enfermeiro, deverá ter um coorientador enfermeiro.

Seção III **Dos Exames de Qualificação**

Art. 58. O aluno de mestrado ou doutorado poderá submeter-se aos exames de qualificação no último semestre dos créditos obrigatórios.

Art. 59. O exame de qualificação para o mestrado deverá ser constituído de um projeto de dissertação, sustentado perante comissão examinadora designada pelo Colegiado Delegado e com portaria da Coordenação do Programa.

Parágrafo único. A comissão examinadora será composta por doutores credenciados ou autorizados pelo Colegiado Delegado.

Art. 60. O exame de qualificação para o doutorado constituir-se-á de apresentação e defesa de um projeto de tese.

Parágrafo único. Para candidatar-se ao exame de qualificação no doutorado, o aluno deverá atender a uma das duas condições a seguir:

I – ter um artigo publicado ou aceito para publicação em revista indexada nacional ou internacional após o seu ingresso no curso;

II – ter submetido um artigo a um periódico classificado pelo Qualis/CAPES, na área da Enfermagem, como igual ou superior a B2.

Art. 61. No caso de reprovação no exame de qualificação, será concedida ao aluno uma segunda oportunidade, após a qual, se reprovado, este será desligado do Programa.

Art. 62. A composição das comissões examinadoras para os exames de qualificação de mestrado e doutorado seguirão a Resolução Normativa nº 05/CUn/2010 e a instrução normativa

específica.

Parágrafo único. Os coorientadores não poderão participar da banca examinadora, devendo ter os seus nomes registrados nos exemplares da dissertação ou da tese e na ata da defesa, exceto no caso de impedimento do orientador, quando o coorientador presidirá a sessão de exames gerais de qualificação e/ou trabalhos de conclusão.

Seção IV **Da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso**

Art. 63. O trabalho de conclusão de mestrado ou a tese de doutorado será elaborado(a) sob aconselhamento do professor orientador, obedecendo ao projeto previamente aprovado no exame de qualificação.

Art. 64. O formato de apresentação do trabalho de conclusão dos cursos de mestrado e doutorado obedecerá ao que estabelece a instrução normativa específica do Programa.

Art. 65. O processo de avaliação do trabalho de conclusão do mestrado ou da tese de doutorado consistirá de aprovação do(s) texto(s) e da sua sustentação e/ou defesa perante banca examinadora, aprovada pelo Colegiado Delegado do Programa, após cumpridas as demais exigências para a integralização do curso.

§ 1º A etapa de sustentação do trabalho de conclusão de mestrado e defesa de tese de doutorado será pública e presencial, exceto quando o conteúdo do trabalho envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, nas condições previstas no art. 64 da Resolução Normativa nº 05/CUn/2010.

§ 2º A critério de decisão mútua entre orientador e aluno, a sustentação/defesa pública poderá ser precedida de etapa reservada, de caráter preliminar.

§ 3º A aprovação ou reprovação do trabalho de conclusão de mestrado e da defesa de tese de doutorado será feita mediante parecer de cada membro da banca examinadora, considerando-se o texto apresentado pelo candidato, podendo essa comissão exigir ou não reformulações.

Art. 66. A composição das comissões examinadoras dos trabalhos de conclusão de mestrado e de defesa de tese de doutorado seguirá a Resolução Normativa nº 05/CUn/2010 e instrução normativa específica.

Art. 67. Uma vez concluída a minuta do trabalho de conclusão de mestrado ou da defesa de tese de doutorado, o candidato deverá providenciar a reprodução e o encaminhamento de uma cópia para cada membro da banca examinadora, até trinta dias antes da data de sustentação ou defesa.

§ 1º A banca examinadora deverá pronunciar-se até dez dias antes da sustentação do trabalho de conclusão de mestrado e da defesa de tese de doutorado, caso o trabalho não atenda aos requisitos necessários para sua aprovação.

§ 2º Para a realização da banca examinadora, o aluno deverá ter entregado a documentação exigida para conclusão do curso, conforme instrução normativa específica.

Art. 68. Após a sustentação do trabalho de conclusão de mestrado ou defesa de tese de doutorado, o aluno deverá seguir o estabelecido a Resolução Normativa nº 05/CUn/2010.

Parágrafo único. A versão final será entregue conforme pede a Resolução Normativa nº 05/CUN/2010, art. 63, §§ 2º e 3º, e as cópias para os membros da banca examinadora serão entregues conforme a preferência deles.

CAPÍTULO V DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 69. Ao aluno do mestrado acadêmico, cumpridas as disposições deste Regimento e da Resolução Normativa nº 05/CUn/2010, será conferido o diploma de mestre em Enfermagem.

Art. 70. Ao doutorando, cumpridas as disposições deste Regimento e da Resolução Normativa nº 05/CUn/2010, será conferido o diploma de doutor em Enfermagem.

Art. 71. Cumpridas todas as formalidades necessárias à obtenção dos títulos de mestre e doutor, a Secretaria do Programa encaminhará à instância competente a documentação exigida, na forma da legislação vigente, para a emissão dos diplomas.

TÍTULO V DOS ACORDOS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E INTERCÂMBIOS

Art. 72. O Programa, os grupos ou os núcleos de pesquisa poderão propor acordos, contratos, convênios e intercâmbios com instituições nacionais e internacionais para favorecer o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da produção científica do Programa, bem como a qualificação de recursos humanos e o intercâmbios de experiências.

§ 1º Os acordos, contratos, convênios e intercâmbios deverão ter a anuência do Colegiado Delegado do Programa.

§ 2º Os relatórios técnicos e financeiros deverão ser apresentados anualmente ao Colegiado Delegado para homologação.

§ 3º Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos em decorrência dos acordos, contratos, convênios e intercâmbios deverão ser tombados em nome da Universidade Federal de Santa Catarina, exceto em casos previamente estabelecidos.

§ 4º Toda produção científica, técnica ou artística decorrente desses acordos, contratos, convênios e intercâmbios deverá apontar sua vinculação ao Programa e ser colocada à disposição para inserção nos relatórios do Programa.

Art. 73. Todo acordo, contrato, convênio ou intercâmbio, com financiamento ou não, deverá seguir a política do Programa, a legislação vigente da Universidade Federal de Santa Catarina e as exigências dos órgãos financiadores, devendo ser elaborado pelas partes interessadas e homologado pelo Colegiado Delegado do Programa.

Art. 74. O Programa contará com um coordenador de acordos, contratos, convênios e intercâmbios para tratar de assuntos relativos às parcerias de que trata o art. 72.

Art. 75. Quando possível, o Programa responderá oficialmente pelos acordos, contratos, convênios e intercâmbios.

Art. 76. A avaliação do desempenho dos acordos, contratos, convênios e intercâmbios será feita com uma periodicidade mínima de um ano, mediante relatório.

Art. 77. Todos os acordos, contratos, convênios e intercâmbios vigentes terão o prazo de um ano para adaptarem-se a este Regimento.

TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 78. Caberá aos colegiados do Programa resolver os casos omissos e outros decorrentes da Política Geral do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem.

Art. 79. Este Regimento será complementado por normas específicas, quando necessárias.

Art. 80. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.